



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.221/2007

**INCORPORA LEGISLAÇÃO
MUNICIPAL A LEI COMPLEMENTAR
FEDERAL N.º 123 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
que sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incorporada no que couber, a Legislação Municipal
e Lei Complementar Federal n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º - O contribuinte que aderir ao Regime Especial Unificado
de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas
de Pequeno Porte (Simples Nacional) instituído pela Lei Complementar Federal n.º 123,
de 14 de dezembro de 2006, não poderá gozar de nenhuma isenção, redução de base de
cálculo ou qualquer outro tipo de benefício fiscal disposto na legislação deste município
referente ao ISSQN e será tributado pela alíquota aplicável através das regras daquela
Lei Complementar Federal e não pela disciplinada nesta Lei Municipal, exceto quando
o serviço prestado consubstanciar hipótese de substituição tributária.

Parágrafo único. O substituto tributário de contribuinte que
aderir ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições
devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional)
instituído pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá
apurar e recolher o imposto de acordo com o que dispõe a legislação deste município.

Art. 3º - As demais empresas que não forem optantes do
SIMPLES continuarão a obedecer a Legislação municipal vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 24 dias do mês de dezembro de
2007.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
